



Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

CONTRATO Nº 001/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Cruzeiro do Sul n.º 697, na cidade de Quinta do Sol/PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.533.220/0001-43, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Sabrina Yamaji Arruda, inscrita no CPF/MF sob n.º [REDACTED], brasileira, residente e domiciliada neste Município de Quinta do Sol, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUTO POSTO VALE DO IVAI II LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Cruzeiro do Sul n.º 732, na cidade de Quinta do Sol/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.922.748/0001-76, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor(a) Leandro Martins Arruda, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Quinta do Sol/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Lei n.º 14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei Municipal n.º 1396/2024, além de recomendações técnicas e jurisprudenciais de Tribunais de Contas Estaduais e do Tribunal de Contas da União, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Fornecimento, através de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, com base no art. 74 IV c/c 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, com possibilidade de prorrogação e possível reajuste, de acordo com o Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, conforme a tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	GASOLINA	LITROS	1100	R\$ 5,79	R\$ 6.369,00
2	ETANOL	LITROS	1000	R\$ 3,89	R\$ 3.890,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade do objeto e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente estipulados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2025 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 74, inciso IV da Lei Federal no 14.133/2021, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de chamamento Público nº. 001/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- I – manter sempre atualizado o registro dos trabalhadores com os respectivos contratos de trabalho;
- II – atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na execução do objeto;
- III – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- IV – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- V – responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- VI – Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da CONTRATADA, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- VII – A Contratada como entidade da área médica deverá manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de credenciamento nº. 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

- I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.
- II - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos trabalhadores e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de doze meses e vigência por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do objeto desse contrato para o período de 12 meses será de até R\$ 10.259,00 (dez mil duzentos e cinquenta e nove reais).

Os valores deste contrato sofrerão reajuste quando necessário, respeitando-se o valor máximo constante do último Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP – Agência Nacional de Petróleo para a região de Campo Mourão, disponível no site www.gov.br/anp.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas da aquisição do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01.010.01.031.0001.2.001.3.3.90.30

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a representante da Câmara Municipal, juntamente com a Controladoria Interna a coordenação, controle e fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato.

§ 1º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o objeto ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 3º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pelo fornecimento do objeto deste instrumento será realizado em até 15 (quinze) dias, mediante a comprovação através de apresentação de relatório contendo as informações quanto aos veículos abastecidos, nº de frota, placa, quilometragem, data/hora do abastecimento, nome do motorista, tipo e quantidade do combustível ora abastecido, acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

§ 1º O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se a empresa a indicação de outro banco, desde que assuma os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido na Secretaria da Câmara Municipal.

§ 2º - Os valores deste contrato sofrerão reajuste quando necessário, respeitando-se o valor máximo constante do último Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP – Agência Nacional de Petróleo para a região de Campo Mourão, disponível no site www.gov.br/anp.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14133/2021.

§ 1º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento, a Câmara Municipal manterá disponível serviço de denúncia na sua sede, à Avenida Cruzeiro do Sul n.º 697, na cidade de Quinta do Sol/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a execução do objeto poderá ser aplicada a multa cabível.

§ 2º - A CONTRATADA poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná – CNPJ: 01.533.220/0001-43

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração que se fizer necessária ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar as condições de execução previstas pela Câmara Municipal.

§ 2º - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

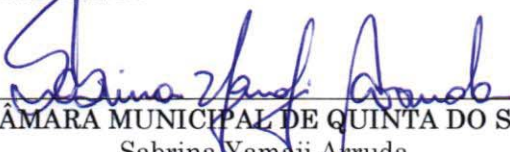
Fica eleito o foro da comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº. 14.133/21, as condições expressas no Credenciamento nº. 001/2025, juntamente com seus anexos.

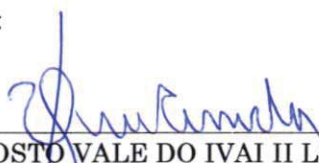
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Quinta do Sol/PR, 16 de Junho de 2025.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL
Sabrina Yamaji Arruda
Presidente

CONTRATADA:


AUTO POSTO VALE DO IVAI II LTDA
Leandro Martins Arruda
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Thais Ribeiro da Silva

CPF: [REDACTED]

NOME: DOUGLAS CIGALA E. SILVA

CPF: [REDACTED]

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br